Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9896/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10523/2018
PROTOCOLO	: 1931968
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: VALCELEI VEIGA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Valcelei Veiga, que ocupou o cargo de Agente Penitenciário Estadual, na função de Segurança e Custódia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça de Segurança Pública no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 7075/2021** (pç.13, fls. 23-24), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9502/2021** (pç.14, fl. 25), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 72, incisos I, II, III e IV, e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22/12/2005, tendo

sido concedida por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1.340/2018, publicada em 29/08/2018 no Diário Oficial n. 9.730, página 70.

Por fim, quanto ao envio de documentos a este Tribunal, verifico que foram encaminhados tempestivamente, atendendo ao que estabelece o manual de peças obrigatórias (Resolução n. 88, de 2018).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Valcelei Veiga, que ocupou o cargo de Agente Penitenciário Estadual, na função de Segurança e Custódia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça de Segurança Pública no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL